



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 089/2024

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
133/2024/PMAD, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024/PMAD.**

I - RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento enviado a esta Assessoria Jurídica pelo Pregoeiro do município de Água Doce- SC, a empresa Mecânica Trevo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.656.492/0001-28, com sede na Rodovia SC 303, km 01, acesso sul, no município de Joaçaba – SC, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 37/2024, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes. O Recorrente alega a impossibilidade de limitação territorial para participação de estabelecimentos situados a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame e na Lei nº 13.144/21.

O Pregoeiro do município de Água Doce- SC encaminhou recurso administrativo, com Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 37/2024, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, pela da empresa Mecânica Trevo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 79.656.492/0001-28, com sede no município de Joaçaba – SC.. O Recorrente alega a impossibilidade de limitação territorial para participação de estabelecimentos situados a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede.

O edital, no item 1.2.18 determinou:

1.2.18. Considerando-se a demanda das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Água Doce para manutenção dos veículos e máquinas da frota, a presente solução tem por objetivo contratação de empresas especializadas para tais serviços, considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo benefício, e preservando o interesse público, respeitando os princípios da



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

economicidade, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para execução dos serviços, estabelecimento localizado a uma distância viária máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, localizado na Praça João Macagnan, 322, Centro, para a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

Em pesquisa nos processos licitatórios de municípios da região, verificou-se que todos definem uma quilometragem sede para o fornecedor: de 7km(sete) como o município de Luzerna e 25km (vinte e cinco) como em Joaçaba. Tal requisito não objetiva frustrar a competição, até porque, num raio de 25km existem muitos fornecedores que podem participar. O Licitante, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, poderá definir essa regra, haja vista a necessidade redução de custos com deslocamento para manutenção, fiscalização e demora na prestação do serviço. A exigência de raio de distancia diminuirá muito o curso da contratação e ampliará a eficiência na prestação do serviço.

Sobre o tema, orienta o Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara:

No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

Desse modo, a Lei 14.133/21, estabelece que a Administração Pública deve buscar a eficiência na contratação de serviços. Limitar a participação a empresas localizadas até 25 km do município pode ser justificado pela necessidade de agilidade no atendimento, menor tempo de deslocamento, e consequente maior eficiência na prestação dos serviços. Isso é especialmente relevante em serviços de mecânica, onde a proximidade pode ser crucial para a rápida resposta a emergências e para a manutenção contínua e adequada dos veículos.

Ainda, os princípios da economicidade que busca o melhor uso dos recursos públicos e do interesse público, que garante que as empresas estejam localizadas próximas ao município pode assegurar uma maior confiabilidade e rapidez na execução dos serviços, atendendo de forma mais direta e eficiente as necessidades da Administração e, por conseguinte, da população, são basilares nas contratações públicas. Empresas próximas ao município podem oferecer preços mais competitivos devido à redução de custos logísticos e de transporte, o que, em última análise, beneficia o erário público. Esse argumento se alinha à busca por uma contratação mais vantajosa economicamente.



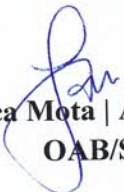
Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de conhecer e negar provimento à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 37/2024, referente ao Processo de Licitação 133/2024/PMAD apresentada pela empresa Mecanica Trevo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.656.492/0001-28, mantendo a limitação de 25km de distância às empresas interessadas em participar do Pregão.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 29 de agosto de 2024.


Jéssica Mota | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, 30 de 08 de 2024.


Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita